

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à **Concorrência nº 191/2015** destinada à **contratação de empresa para execução de serviço de manutenção predial nas unidades escolares, depósito, bibliotecas e sede da Secretaria de Educação de Joinville-SC**. Ao 18 dias de setembro de 2015, às 11h45, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Inicialmente, com o intuito de obter subsídios necessários para o julgamento da habilitação, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei nº 8666/93 e, em atendimento ao item 10.5 do edital que preconiza: *"em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"*, a Comissão de Licitação realizou diligência através dos ofícios nº 037/2015; 038/2015; 039/2015; 040/2015; 041/2015, para as empresas: Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. EPP, Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda. EPP, AZ Construções Ltda – ME, Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. EPP, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. Respectivamente. As empresas AZ Construções Ltda – ME, Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. EPP, Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda. e Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. EPP manifestaram-se acerca das referidas diligências. A licitante Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. somente confirmou o recebimento do e-mail. Desta forma, após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda. ME**, a Comissão verificou que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 643) possui razão social diferente, porém é certo reconhecer que se trata da mesma empresa, uma vez que o CNPJ é o mesmo da licitante participante do certame. Com relação aos documentos apresentados pela licitante para comprovação da qualificação técnica, primeiramente, cumpre mencionar que esta não possui registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SC), portanto as Certidões de Acervo Técnico do profissional Engenheiro Marcelo Londero, serão desconsideradas, pois a empresa não possui registro junto ao CREA-SC, conforme consulta realizada no site do próprio conselho (<http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=empresas-habilitadas> – fl. 747). Além disso, em consulta ao cadastro do profissional verificou-se que a licitante não consta na relação de responsabilidades técnicas do profissional (fl. 746). A respeito dos atestados de capacidade técnica, estes não foram emitidos em nome da proponente, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital, assim as informações contidas nos documentos são insuficientes para comprovar a qualificação da licitante. Os atestados de comprovação de qualidade técnica, emitidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí – SDR 17 (fls. 712/715), não estão registrados no CREA ou CAU, não atendendo a exigência do item 8.2, alínea "o", do edital. A empresa comprovou seu registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (fls. 716/717), conforme item 8.2, alínea "p", do edital, porém não apresentou atestado de capacidade técnica registrado no respectivo conselho e a única Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CAU, do profissional Gabriel Francisco Ruiz (fls. 723/724), não compreende os serviços mínimos exigidos no item 8.2, alínea "n", do edital. **Obraville Construções e**

Reformas Ltda. ME, o representante da empresa Construtora Ruiz arguiu que a licitante não apresentou o termo de abertura do Balanço Patrimonial, porém o documento foi apresentado (fl. 502) junto com os demais documentos de habilitação. A Certidão de Acervo Técnico nº 268448, expedida pelo CAU, referente aos registros de responsabilidade técnica da profissional Tatiana Pascale Carvalho Schreiner (fl. 509), contemplam somente a elaboração de projetos, não sendo esta atividade compatível com o objeto desta licitação. O atestado técnico, emitido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, foi emitido em nome de outra empresa. Com relação ao atestado de capacidade técnica, emitido pela Tupy S/A (fl. 516), o documento não possui o registro junto ao CREA ou CAU. A empresa também não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU, com indicação dos responsáveis técnicos. A licitante entregou junto com os documentos de licitação, um recibo de entrega de documentos, emitido pelo CAU/SC e o protocolo do pedido de registro de pessoa jurídica, porém esses documentos não possuem elementos suficientes para atender a exigência prevista no item 8.2, alínea “p”, do edital. **Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda. EPP**, o Balanço Patrimonial (fls. 390/392) não está acompanhado do respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme exigência do item 8.2, alínea “l”, do edital. A Construtora Ruiz arguiu que o CNPJ apresentado pela Nantes está vencido, porém o documento não possui prazo de validade. Além disso, a Comissão realizou diligência através do ofício nº 038/2015 (fl. 738), solicitando *que a empresa esclareça e especifique em quantitativos exatos, na forma prevista do item 8.2 alínea “o” do edital, os serviços que foram executados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, conforme Atestado de Capacidade Técnica registrado junto ao CREA-SC sob a CAT nº 4132/2011*. Em resposta (fls. 770/772), a empresa manifestou-se e esclareceu o seguinte: *“A Empresa Empreiteira De Mão De Obra Nantes (...), vem através desse esclarecer que o atestado de capacidade técnica apresentado pela nossa empresa está devidamente registrado no CREA e contempla com a exigência do edital, fazendo a individualização dos serviços realizados conforme o atestado apresentado na referida licitação chegamos nos seguintes esclarecimento, reforma em pisos de concreto é de 4.700 m², reforma e cobertura de 25.000 m², instalação elétrica de 14.200 m, execução de alvenaria de 10.500 m², serviços de pintura 16.200 m² mais 10.040 m² de reforma em piso de concreto, assentamento de piso cerâmica e serviço de manutenção e reforma nas unidades de saúde do município de Itajaí/SC registrado no CREA sob o nº CAT nº 04132/2011 totalizando 80.640 m²”*. **Arruda Construtora de Obras Ltda. EPP.**, a Construtora Ruiz apontou que o contrato social foi apresentado em cópia simples, porém cumpre mencionar que o documento citado (fls. 406/409) foi autenticado pela Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) e teve sua autenticidade confirmada no site do próprio órgão através do número 018290/2015-03. Da análise dos atestados apresentados para o item ‘cobertura’, restou comprovado a execução de somente 4.045,00m². **AZ Construções Ltda – ME**, o representante da empresa Sinercon, questionou o item 8.2, alínea “d”, do edital, porém a comprovação da inscrição municipal pode ser verificada através da Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 460). Referente ao apontamento realizado pela Marka Construtora, a respeito da ausência do alvará de funcionamento, cumpre esclarecer que o citado documento não integra o rol de documentos necessários para habilitação. Com o intuito de apurar os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica foi realizada diligência através do

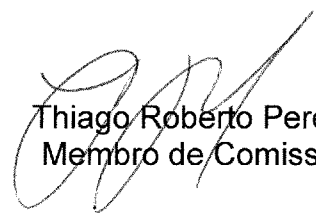
ofício 039/2015 (fl. 740), no qual a Comissão de Licitação *"solicita que a empresa demonstre, em metros lineares, os quantitativos referente a execução de 2.599,10 m² de instalações elétricas do atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA-SC sob a CAT nº 252015058183. Além disso, solicita-se maiores esclarecimentos e especificação em quantitativos exatos, na forma prevista do item 8.2 alínea "o" do edital, do serviço de execução de um edifício de materiais mistos e/ou especiais, conforme Atestado de Capacidade Técnica registrado junto ao CREA-SC sob a CAT nº 252015057566"*. Assim, a licitante manifestou-se (fls. 750/756) e esclareceu o seguinte: *"(...) Referente a CAT nº 252015058183, a execução de 2.599,10m² de instalações elétricas correspondem a aproximadamente 6.393m de instalações elétricas (...). Referente a CAT nº 252015057566, o serviço de execução de um edifício de materiais mistos e/ou especiais, com área de 9.750,00m², foi executado da seguinte forma: 1) Alvenaria – 1.925,00m²; 2) Piso – 7.875,00m²; 3) Cobertura – 8.693,78,00m²*. Desta forma, restou comprovada a qualificação da licitante, conforme item 8.2, alínea "o", do edital. **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. EPP**, com relação ao atestado de capacidade técnica, registrado junto ao CREA-SC sob a CAT nº 252014039121 (fls. 205/208), restou comprovado a execução de 15.000m² de instalações elétricas. Porém, com o intuito de apurar se o quantitativo comprovado, corresponde a quantia mínima exigida no item 8.2, alínea "o", do edital, foi realizada diligência, através do ofício 040/2015 (fl. 742), no qual a Comissão de Licitação *"solicita que a empresa demonstre, em metros lineares, os quantitativos referentes aos serviços de instalações elétricas"*. Em resposta (fl. 748), a empresa esclareceu que a área de 15.000m² corresponde a aproximadamente 8.000m de serviços de manutenção elétrica, considerando que os serviços foram realizados em 250 salas de aulas, com aproximadamente 60m² e perímetro de 32m. Portanto, o quantitativo atende a exigência prevista no edital. **CCT Construtora de Obras Ltda EPP**, com relação ao apontamento realizado pela empresa Marka Construtora, referente ao alvará municipal da licitante, que não consta a atividade de construção civil, é necessário esclarecer que em contratos cuja atividade a ser desenvolvida venha a acarretar a incidência de ISS (imposto de competência municipal), deverá ser apresentada a comprovação de inscrição municipal. No caso em análise, o objeto do futuro contrato será a prestação de serviços ao Município de Joinville. Logo, pode-se concluir que a atividade decorrente desta licitação é a prestação de serviço, portanto, haverá a incidência de tributos de competência municipal. Desse modo, o edital previu a necessidade de apresentação da prova de inscrição municipal, sendo esta exigência cumprida pela licitante CCT Construtora, pois da análise do "alvará de licença para localização e permanência" apresentado pela empresa (fl. 124), é possível confirmar a inscrição regular do contribuinte junto ao Município sede, conforme o número da inscrição municipal indicado no documento. A licitante apresentou a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 02/08/2015 (fl. 125). No entanto, considerando que restou comprovado sua condição de Empresa de Pequeno Porte através da Certidão Simplificada nº 086417/2015-01, expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina (fl. 171), a Comissão concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso seja declarada vencedora do certame, conforme item 8.5 do edital e Lei Complementar nº 123/2006. A licitante Construtora Ruiz

arguiu que a fórmula apresentada para o cálculo do “grau de envidadamento” difere da exigida do edital. No entanto, verificou-se que a fórmula e o cálculo estão corretos (fl.139), conforme exigência prevista no edital. **Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. EPP**, com o intuito de apurar os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica para instalações elétricas, foi realizada diligência através do ofício 037/2015 (fl. 736), no qual a Comissão de Licitação *“solicita que a empresa demonstre, em metros lineares, os quantitativos referente aos serviços de instalações elétricas dos atestados de capacidade técnica.* Em resposta (fls. 757/764), a empresa esclareceu o seguinte: *“(...) A fim de atender a diligência solicitada por esta Comissão de Licitação, solicitamos ao órgão emissor do atestado que originou a CAT 846/2013, Secretaria de Educação do Município de Joinville, que emitisse declaração informando o local de execução dos 1.875 pontos de reparos elétricos executados para aquela Secretaria, bem como os metros lineares desta execução (...).”* Assim, a Secretaria de Educação forneceu à licitante uma declaração (fls. 767/769), na qual é possível confirmar a execução de 6.562,50m de reparos elétricos em geral, em 61 unidades escolares do Município. Portanto, o quantitativo atende a exigência prevista no edital. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.**, com o intuito de apurar os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica para instalações elétricas, foi realizada diligência através do ofício 041/2015 (fl. 744), no qual a Comissão de Licitação *“solicita que a empresa demonstre, em metros lineares, os quantitativos referente aos serviços de instalações elétricas dos atestados de capacidade técnica.”* Embora, a licitante tenha confirmado o recebimento do e-mail com o ofício (fl. 773/774), esta não se manifestou a respeito da diligência. Inobstante tal fato, durante o período de diligência, a Comissão tomou conhecimento do teor da norma técnica NBR 5410:2004 que dispõe acerca da distância mínima de 02 (dois) pontos de energia como sendo a distância de 3,5 (três vírgula cinco) metros lineares. Nesse contexto, foi possível apurar o quantitativo apresentado em “pontos elétricos” e identificado o atendimento do item 8.2, alínea “o”, do edital, referente a execução de, no mínimo, 2.000m de *manutenção de instalações elétricas*. Diante do exposto, a Comissão decide **INABILITAR: Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda. ME**, por não comprovar, através do acervo técnico, na forma prevista no item 8.2, alínea “n”, a execução de serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação. E também, por deixar de apresentar atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CAU, comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, conforme exigência do item 8.2, alínea “o”, do edital. **Obraville Construções e Reformas Ltda. ME**, por não comprovar, através do acervo técnico, na forma prevista no item 8.2, alínea “n”, a execução de serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação. E também, por deixar de apresentar atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CAU, comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme exigência do item 8.2, alínea “o”, do edital. Além disso, a empresa não apresentou a certidão de registro da pessoa jurídica, com indicação do responsável técnico, de acordo com a exigência do item 8.2, alínea “p”, do edital. **Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda. EPP**, por apresentar o Balanço Patrimonial incompleto, sem o respectivo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme prevê a exigência do item 8.2, alínea “l”, do edital, que determina a apresentação do “*Balanço patrimonial*

e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário. **Arruda Construtora de Obras Ltda. EPP**, por não comprovar, através dos atestados apresentados, quantitativos suficientes para o item 'cobertura', conforme previsto no item 8.2, alínea "o", do edital. Os atestados comprovam a execução de somente 4.045,00m², sendo que o edital exige a comprovação de, no mínimo, 7.365,00 m² (Lote 2). E, assim, decide **HABILITAR** para próxima fase do certame as empresas: **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. EPP**, **CCT Construtora de Obras Ltda EPP**, **AZ Construções Ltda. – ME**, **Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. EPP** e **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão